

REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO SEBRAEPREV

**QUADRO COMPARATIVO
DAS ALTERAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A
PREVISÃO DA INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA**

REVISÃO DO REGULAMENTO PLANO SEBRAEPREV		
TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
REGULAMENTO DO PLANO SEBRAEPREV	REGULAMENTO DO PLANO SEBRAEPREV	
ÍNDICE	Mantido.	
(...)	(...)	
CAPÍTULO III - DAS PARTES	Mantido.	
(...)	(...)	
Seção II - Dos Participantes	Mantido.	
Art. 5º - Podem se inscrever no Plano SEBRAEPREV, na condição de Participantes, os empregados, os gerentes, os diretores, os conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes dos Patrocinadores, nos termos permitidos em lei.	Art. 5º - <u>A adesão ao</u> Plano SEBRAEPREV, na condição de Participantes, <u>é acessível aos</u> empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes dos Patrocinadores, nos termos permitidos em lei, <u>observado o disposto no art. 10 deste Regulamento.</u>	Aprimoramento redacional, que visa a adequação aos termos da Resolução CNPC 60/2024 e a consequente compatibilização de dispositivos regulamentares.
§ 1º - Somente os Participantes Fundadores terão direito de receber o aporte contributivo patronal de serviço passado, nos termos previstos nos artigos 50 e 51, ressalvada a possibilidade prevista no artigo 129 deste Regulamento.	Mantido.	
§ 2º - O Diretor ou o Conselheiro que seja empregado de Patrocinador será considerado como Participante Patrocinado.	Mantido.	

REVISÃO DO REGULAMENTO PLANO SEBRAEPREV		
TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos contratados no âmbito do programa de aprendizagem profissional junto ao Patrocinador.	Mantido.	
(...)	(...)	
CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	Mantido.	
Seção I - Do Ingresso dos Participantes e Beneficiários	Mantido.	
Art. 10 - O ingresso no Plano SEBRAEPREV na condição de Participante é facultativo e sua solicitação poderá ser feita por todas as pessoas físicas descritas no artigo 5º deste Regulamento, filiadas ao Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurados, desde que:	Art. 10 – O ingresso no Plano SEBRAEPREV, na condição de Participante, é facultativo <u>e será realizado, a partir da aprovação da presente revisão regulamentar, das seguintes formas:</u>	Aprimoramento redacional, que visa a adequação aos termos da Resolução CNPC 60/2024. A parte final do caput foi transferida para o § 1º deste dispositivo.
	<u>I – automática, por iniciativa do Patrocinador, no momento do estabelecimento da relação de trabalho; ou</u>	Adequação ao disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.
	<u>II – convencional, por iniciativa do Participante, e formalizada por meio de documento impresso ou transação remota, observadas as informações</u>	Adequação ao disposto no art. 2º, inciso I, da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento

REVISÃO DO REGULAMENTO PLANO SEBRAEPREV		
TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<u>e os documentos exigidos pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA.</u>	“Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.
	<u>§ 1º - A adesão ao Plano está disponível</u> às pessoas físicas descritas no artigo 5º deste Regulamento, filiadas ao Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurados, desde que:	Parágrafo criado a partir da redação do trecho final da redação anterior do caput, com ajustes.
I – no caso de pessoas físicas vinculadas ao Patrocinador Fundador, o contrato de trabalho do Empregado ou o mandato do Mandatário, conforme o caso, estejam em pleno vigor na Data Efetiva do Plano, ou venham a ser celebrados ou iniciados, conforme seja Empregado ou Mandatário, após essa data;	Mantido.	
II - no caso de pessoas físicas vinculadas a um dos demais Patrocinadores, o contrato de trabalho do Empregado ou o mandato do Mandatário, conforme o caso, estejam em pleno vigor na Data Efetiva do Plano ou na data de início da vigência do Convênio de Adesão, o que ocorrer por último, ou que venham a ser celebrados ou iniciados, conforme seja Empregado ou Mandatário, após tais datas.	Mantido.	
§ 1º - O Empregado que tinha seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido nas datas indicadas nos incisos I ou II, conforme o caso,	§ 2º - O Empregado que tinha seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido nas datas indicadas nos incisos I ou II do § 1º deste artigo,	Renumeração do dispositivo e daquele objeto de remissão.

REVISÃO DO REGULAMENTO PLANO SEBRAEPREV		
TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>poderá inscrever-se no Plano SEBRAEPREV assim que cessar a suspensão ou a interrupção, sendo garantido, ao referido Participante, os direitos regulamentares que lhe caibam, nos termos deste Regulamento, a partir da data da efetivação de sua inscrição no Plano SEBRAEPREV.</p>	<p>conforme o caso, poderá inscrever-se no Plano SEBRAEPREV assim que cessar a suspensão ou a interrupção, sendo garantido, ao referido Participante, os direitos regulamentares que lhe caibam, nos termos deste Regulamento, a partir da data da efetivação de sua inscrição no Plano SEBRAEPREV.</p>	
<p>§ 2º - Ao Diretor ou Conselheiro, que mantenha vínculo empregatício com outro Patrocinador que não aquele onde exerça o cargo de Diretor ou Conselheiro, só será permitida a inscrição uma única vez, devendo optar por fazê-la como Participante Patrocinado ou como Participante Mandatário.</p>	<p>§ 3º - Ao Diretor ou Conselheiro, que mantenha vínculo empregatício com outro Patrocinador que não aquele onde exerça o cargo de Diretor ou Conselheiro, só será permitida a inscrição uma única vez, devendo optar por fazê-la como Participante Patrocinado ou como Participante Mandatário.</p>	<p>Renumeração do dispositivo.</p>
<p>§ 3º - O ingresso do Participante, no Plano SEBRAEPREV, ocorrerá na data da assinatura do correspondente Termo de Adesão, com a apresentação dos documentos exigidos pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA, desde que deferido pela Entidade.</p>	<p>Suprimido.</p>	<p>Assunto contemplado na redação proposta ao caput deste artigo.</p>
<p>§ 4º - A assinatura do Termo de Adesão, cujo formulário será disponibilizado pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA e devidamente instruído com os documentos exigidos para a inscrição no Plano, vinculará o Participante e respectivos Beneficiários aos dispositivos do presente Regulamento.</p>	<p>Suprimido.</p>	<p>Assunto contemplado na redação proposta ao caput deste artigo, bem como nos arts. 7º, 8º e 12 deste Regulamento.</p>

REVISÃO DO REGULAMENTO PLANO SEBRAEPREV		
TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
§ 5º - No Termo de Adesão, o Participante indicará os seus Beneficiários e autorizará os descontos das contribuições de que trata este Regulamento.	<u>Suprimido.</u>	Assunto contemplado na redação proposta ao caput deste artigo, bem como nos arts. 7º, 8º e 12 deste Regulamento.
	<u>§ 4º - Fica assegurado ao Participante o direito de requerer a desistência de sua inscrição processada automaticamente, tornando-a sem efeito, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data da inscrição automática, sendo-lhe assegurado o direito à restituição das contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação positiva da cota do Plano, observada a última cota disponível, o que será pago em até 60 dias contados da data do protocolo do pedido de desistência perante a Entidade.</u>	Adequação ao disposto no art. 5º, caput e § 1º, da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.
	<u>§ 5º - A restituição das contribuições em virtude da desistência da inscrição prevista no § 4º deste artigo não caracteriza Resgate.</u>	Adequação ao disposto no art. 5º, § 3º, da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.
	<u>§ 6º - As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 4º deste artigo.</u>	Adequação ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.

REVISÃO DO REGULAMENTO PLANO SEBRAEPREV		
TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<u>§ 7º - O silêncio ou inércia do Participante no período previsto no § 4º, deste artigo, implica sua anuência à inscrição neste Plano.</u>	Adequação aos termos da Resolução CNPC 60/2024.
	<u>§ 8º - A Entidade será responsável pela restituição das contribuições ao Participante, cuja operacionalização deve ser realizada por meio do respectivo Patrocinador.</u>	Adequação ao disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.
	<u>§ 9º - Caso a Entidade não cumpra as obrigações de que trata o art. 13, § 2º, deste Regulamento, o Participante poderá manifestar sua desistência a qualquer tempo, aplicando-se o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo em relação à desistência.</u>	Adequação ao disposto no art. 5º, § 4º, da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.
	<u>§ 10 - Após o período de desistência de que trata este artigo, é assegurado ao Participante o direito de requerer a qualquer tempo, antes de entrar em gozo de Benefício, o cancelamento de sua inscrição no Plano, nos termos previstos no art. 14 deste Regulamento.</u>	Adequação ao disposto no art. 5º, § 5º, e no art. 6º, ambos da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.
	<u>§ 11 – Nos casos de inscrição automática prevista no inciso I do caput deste artigo:</u>	Adequação aos termos da Resolução CNPC 60/2024.
	<u>I - o percentual da Contribuição Básica do Participante, nos termos previstos no art. 41 deste Regulamento, será o percentual máximo,</u>	Adequação aos termos da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas

REVISÃO DO REGULAMENTO PLANO SEBRAEPREV		
TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<u>ressalvada a possibilidade de alteração ainda no prazo previsto no § 4º deste artigo;</u>	para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.
	<u>II - o Perfil de Investimento aplicável será aquele definido no Manual de Operacionalização dos Perfis de Investimentos, aprovado pela Diretoria Executiva, ressalvada a possibilidade de alteração do Perfil de Investimento ainda no prazo previsto no § 4º deste artigo.</u>	Adequação aos termos da Resolução CNPC 60/2024.
(...)	(...)	
Art. 13. Com a homologação, pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA, da inscrição do Participante, no Plano SEBRAEPREV, a Entidade lhe disponibilizará, observado o disposto na legislação em vigor:	<u>Suprimido.</u>	Assunto contemplado na redação do art. 13 abaixo proposto.
I - O seu Estatuto;	<u>Suprimido.</u>	
II - O certificado indicando os requisitos que regulam a administração e a manutenção da qualidade de Participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios;	<u>Suprimido.</u>	
III - O Regulamento atualizado do Plano SEBRAEPREV e material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano.	<u>Suprimido.</u>	

REVISÃO DO REGULAMENTO PLANO SEBRAEPREV		
TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<u>Art. 13 – O SEBRAE PREVIDÊNCIA disponibilizará ao Participante o certificado de inscrição, o Estatuto da Entidade e o Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital:</u>	Adequação ao disposto no art. 4º, da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.
	<u>I – no momento da inscrição, quando realizada de forma convencional;</u>	
	<u>II - no prazo de até sessenta dias a contar da inscrição automática.</u>	
	<u>§ 1º. O certificado deverá conter:</u>	Adequação aos termos da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC
	<u>I - os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;</u>	
	<u>II - os requisitos de elegibilidade aos Benefícios;</u> <u>e</u>	
	<u>III - as formas de cálculo dos Benefícios.</u>	
	<u>§ 2º Em se tratando de inscrição automática, a Entidade deverá, no prazo mencionado no inciso</u>	Adequação ao disposto no art. 4º, da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a

REVISÃO DO REGULAMENTO PLANO SEBRAEPREV		
TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<u>II do caput deste artigo, comunicar ao Participante, por qualquer meio que assegure sua ciência, inclusive digital:</u>	redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.
	<u>a) que a inscrição neste Plano implica autorização para o desconto periódico da contribuição devida pelo Participante e aporte da contrapartida do Patrocinador, nos termos deste Regulamento e do Plano de Custeio; e</u>	
	<u>b) que o Participante poderá manifestar em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da inscrição, o desejo de que a inscrição automática seja tornada sem efeito, na forma prevista no art. 10, § 4º, deste Regulamento.</u>	
(...)	(...)	